



Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto
Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA - DEPARTAMENTO
DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 27/2026 – Dispensa de Licitação nº 12/2026. Contratante: **Câmara Municipal de Macatuba**, CNPJ nº 50.848.431/0001-80. Contratada: **Rogério José Belei**, CNPJ nº 43.811.517/0001-73. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação continuada, sob demanda, de serviços técnicos de operação, acompanhamento e suporte aos sistemas de áudio e sonorização durante as sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Macatuba. Valor unitário: **R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) por evento**. Quantidade estimada: até **54 eventos por período de 12 meses**, totalizando até **108 eventos durante a vigência inicial de 24 meses**. Valor global estimado: **R\$ 36.504,00 (trinta e seis mil quinhentos e quatro reais)**, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos eventos efetivamente realizados e regularmente recebidos. Vigência: **24 (vinte e quatro) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual. Dotação orçamentária: **Ficha 11 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**. Fundamento legal: **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Data da assinatura: 08/10/2026. Signatários: **Cristiano Cesar Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Macatuba, pela Contratante, e **Rogério José Belei**, pela Contratada.

Macatuba/SP, 14 de outubro de 2026.

CRISTIANO CESAR MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Macatuba

Publicado por:
Anderson Roberto Tosin
Código Identificador:9E1F2E62

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE – 2º QUADRIMESTRE DE
2026

CONVOCAMOS:

Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes da sociedade civil, associações de bairros, entidades e a população em geral para participarem da **Audiência Pública da Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2026**, que será realizada presencialmente no dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 10h00, na Sala de Reuniões do Paço Municipal de Macatuba/SP.

Na ocasião, serão apresentados e discutidos os dados referentes à produção dos serviços de saúde, aplicação dos recursos financeiros no SIOPS, planejamento orçamentário, andamento das reformas das unidades de saúde, composição do Conselho Municipal de Saúde e aplicação das emendas parlamentares estaduais e federais.

A audiência é aberta à participação de toda a comunidade, sendo sua presença de extrema importância para a transparência e o acompanhamento das ações da saúde pública municipal.

PAMELA VANESSA XAVIER

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Grana
Código Identificador:B655260F

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5230

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACATUBA.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito do Município de Macatuba, no uso das atribuições que lhe confere a lei, especialmente, o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 47, III, da Constituição do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único integrante deste Decreto, o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal – Refis no âmbito do Município de Macatuba.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, SP, 13/10/2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 5230/2026

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL – REFIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACATUBA.

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal de Macatuba – REFIS MACATUBA, instituído pela Lei Municipal nº 3.478, de 2 de outubro de 2026, é destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza.

§ 1º Somente os créditos com vencimento até o exercício de 2026, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, serão objetos do REFIS MACATUBA.

§ 2º O REFIS MACATUBA será administrado pela Divisão de Receitas do Município, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º A adesão ao REFIS MACATUBA dar-se-á por opção da pessoa, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento

dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º deste Regulamento, mediante requerimento próprio.

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.478, de 2 de outubro de 2026, a adesão deverá ser formalizada até o dia **03 de janeiro de 2027**, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado, por meio do formulário padronizado aprovado neste Regulamento.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.478/2026.

§ 3º Os débitos existentes em nome do optante serão calculados com correção monetária pelo índice oficial do Município e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS, e serão inscritos em dívida ativa, caso ainda não tenham sido incluídos.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos devidos nos termos da legislação de regência.

§ 5º Na adesão ao REFIS, serão concedidos descontos sobre os valores de juros de mora e multa nos seguintes percentuais:

- I** - de 70% (setenta por cento) para pagamento à vista;
- II** - de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 5 (cinco) parcelas;
- III** - de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- IV** - de 30% (trinta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- V** - de 20% (vinte por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- VI** - de 10% (dez por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VII** - de 5% (cinco por cento) para pagamento em até 40 (quarenta) parcelas.

§ 6º O débito consolidado na forma deste artigo:

- I** - sujeitar-se-á, exclusivamente, para cálculo do valor da parcela, à correção de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado em função dos valores mínimos de parcela;
- II** - poderá ser pago em até 40 (quarenta) parcelas mensais, sucessivas e de valor fixo;
- III** - em caso de inadimplemento da parcela no vencimento, incidirão sobre ela a correção monetária pelo índice oficial do Município (IPCA-E), multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação tributária municipal vigente;
- IV** - terá o número máximo de prestações determinado em função dos valores mínimos admitidos, observado o limite improrrogável de 40 (quarenta) parcelas.

Art. 3º A opção pelo REFIS sujeita o optante a:

- I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;
- II** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.478/2026 e neste Regulamento;
- III** - cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, relativamente a créditos com vencimentos posteriores à adesão ao programa;
- IV** - pagamento regular das parcelas ajustadas pelo programa;
- V** - desistência expressa de qualquer procedimento administrativo ou judicial cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no programa, preservadas as verbas sucumbenciais fixadas em juízo.

§ 1º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos abrangidos pelo programa.

§ 2º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal em curso.

§ 3º A homologação da opção pelo REFIS independe de prestação de garantia ou caução e dar-se-á de forma automática com a apresentação do requerimento de adesão devidamente instruído com o comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º O optante pelo REFIS será excluído do programa, mediante ato administrativo fundamentado, nas seguintes hipóteses:

- I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Regulamento;
- II** - inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo REFIS, seja quanto às parcelas devidas em decorrência do programa, seja quanto aos tributos correntes com vencimento posterior ao prazo de adesão;
- III** - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo REFIS e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º deste Regulamento, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa;
- IV** - decretação de falência, extinção por liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- V** - concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do contribuinte, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VI** - prática de qualquer procedimento tendente a fraudar, simular ou frustrar o recolhimento de tributos de competência do Município.

§ 1º A exclusão do optante do REFIS acarretará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não quitado, com a consequente inscrição automática em dívida ativa para imediata cobrança judicial, restabelecendo-se integralmente os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores sobre o montante remanescente.

§ 2º A exclusão decorrente dos incisos I, II e III deste artigo produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, e observado o procedimento do § 2º, havendo impugnação ao lançamento, a exclusão operará efeitos na data em que sobrevier decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, SP, 13 de outubro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

MODELO DE FORMULÁRIO PARA ADESÃO AO “REFIS”
Lei Municipal nº 3478/2026
Decreto Municipal nº 5230/2026

Contribuinte (optante):			
CPF nº:			
RG nº:			
Endereço			
Rua / Av (etc):		Nº:	
Bairro:	Cidade/UF:		
CEP:	Complemento:		
Cadastro Municipal:			

Por este documento, que mandou redigir e imprimir, o optante acima identificado **REQUER** a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Macatuba – REFIS MACATUBA, instituído pela Lei Municipal nº

3478/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5230/2026, nos termos do art. 2º dos referidos diplomas, para pagamento da dívida consolidada e discriminada no extrato que integra o presente, mediante o cumprimento dos seguintes termos e condições:

1) Somente os créditos com vencimento até o exercício de 2026, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos é que serão objeto do REFIS;

2) Os débitos existentes em nome do optante serão calculados com correção monetária pelo índice oficial do Município e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso do REFIS e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos;

3) A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do optante, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos devidos nos termos da legislação de regência;

4) Na adesão ao REFIS, serão concedidos descontos sobre os valores de juros de mora e multa de: **a)** 70% (setenta por cento) - pagamento à vista; **b)** 60% (sessenta por cento) - pagamento em até 05 (cinco) parcelas; **c)** 40% (quarenta por cento) - pagamento em até 6 (seis) parcelas; **d)** 30% (trinta por cento) - pagamento em até 12 parcelas; **e)** 20% (vinte por cento) - pagamento em até 18 (dezoito) parcelas; **f)** 10% (dez por cento) - pagamento em até 24 (vinte e quatro parcelas); e, **g)** 5% (cinco por cento) - pagamento em até 40 (quarenta) parcelas; **5)** O débito consolidado do optante: **a)** sujeitar-se-á, para cálculo do valor da parcela, a correção de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte; **b)** poderá ser pago em até 40 (quarenta) parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas na forma do §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3478/2026;

6) Havendo atraso no pagamento das parcelas, será acrescida sobre as mesmas, além da correção monetária pelo índice oficial do Município (IPCA-E), multa de mora na razão de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, nos moldes da legislação tributária vigente no Município;

7) O número máximo de parcelas será determinado em função dos valores mínimos fixados pela Administração, sempre limitado a 40 (quarenta) parcelas;

8) A opção pelo REFIS sujeita o optante a: **a)** confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa; **b)** aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; **c)** cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa; **d)** pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa; **e)** desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas;

9) A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos abrangidos pelo programa, e implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal;

10) A homologação da opção fica condicionada ao requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela;

11) O optante será excluído do REFIS, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses: **a)** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 3478/2026; **b)** inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo REFIS, seja quanto às parcelas devidas em decorrência do programa, ou quanto aos tributos com vencimento após o prazo de adesão; **c)** constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo REFIS e não confessados pelo optante, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa; **d)** decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica; **e)** concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8.397, de 6 de janeiro de 1992; **f)** prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por

fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.

12) A exclusão do optante do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

13) A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº 3478/2026, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o optante; na hipótese do inciso III, e observado o disposto no §2º, ambos do dispositivo legal citado, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento;

14) Constitui anexo e parte integrante do presente formulário, extrato discriminado da dívida consolidada do optante, objeto do REFIS ora aderido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Macatuba, SP, ____ / ____ / ____.

Assinatura do optante: _____

Publicado por:
Marcio Henrique Paulino Ono
Código Identificador:710D4752

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 5232

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 28.660,00 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida no orçamento corrente a Transposição no valor de R\$ 28.660,00 (vinte e oito mil seiscientos e sessenta reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, destinada ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.06				SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.5301.2521				CLÍNICAS BÁSICAS EM UNIDADES DE SAÚDE	
	161	01	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	R\$ 14.050,00
	173	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.060,00
10.303.5201.2511				DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	
	153	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.750,00
10.305.5501.2543				VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
	230	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.050,00
	224	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 1.800,00
10.305.5501.2542				VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
	222	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.450,00
	214	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	R\$ 4.500,00
				SUBTOTAL	R\$ 28.660,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$

28.660,00

Art. 2º A Transposição a que se refere o Art. 1º no valor de R\$ 28.660,00 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta reais) será coberta com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.06				SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.5401.2531				ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	187	01	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
				SUBTOTAL	R\$ 28.660,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					R\$ 28.660,00

Art. 3º A Transposição objeto deste decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 13 de outubro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:CB2A261B

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-2026

EDITAL Nº 064-2026. PROCESSO Nº 155-2026.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistemas de sonorização e iluminação externa, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, para atendimento aos eventos promovidos pelo Município.

SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES: 29/10/2026 às 09h00.

LOCAL: <https://compras.mcatuba.sp.gov.br/comprasedital/>. O edital, na íntegra, poderá ser lido e obtido na Divisão de Licitação, Rua 9 de

Julho, 15-20 - Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP, das 08h00 às 17h00, nos dias úteis, ou pelo site www.mcatuba.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: (14) 3298-9800.

Publicado por:
Daniel da Silva Grassi
Código Identificador:21106126

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03-2026.

REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03-2026. EDITAL Nº 41-2026. PROCESSO Nº 106-2026. OBJETO: Doação com encargos e cláusulas de reversão e penalidades do imóvel GLEBA DE TERRAS com área construída (galpão) localizada na “Fazenda Tanquinho”, matrícula nº 4.900 – CRI Macatuba, no estado em que se encontra, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social compreenda ramo de atividade relacionada à área industrial não poluente, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.906/2021.

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Macatuba COMUNICA que fica redesignada a sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação do processo licitatório supracitado para o dia **21/10/2026 às 09 horas**.

Publicado por:
Talita Lis Ferreira
Código Identificador:286A9A33

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2026.

EDITAL Nº 060-2026. PROCESSO Nº 140-2026.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Plano de trabalho aprovado no Transferegov.br. Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar do envio da Autorização de Fornecimento. Na emissão da Autorização de Entrega serão observadas as restrições relativas à legislação durante o período de defeso eleitoral. Recurso Convênio 986276/2025.

Publicado por:
Tiago Barbosa Marcelino
Código Identificador:5BEE9802

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - DIVISÃO DE CULTURA - EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Em cumprimento ao disposto no item “9. Etapa de Habilitação” do referido edital e ainda observados os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, a Prefeitura Municipal de MACATUBA/SP, divulga o resultado da Análise dos membros da Comissão de Análise, Avaliação e Seleção, nomeados pela Portaria nº 203/2026, quanto à habilitação dos agentes culturais selecionado na etapa anterior:

PROponente	Projeto Inscrito	PF ou PJ	Categoria	Cota Desejada	Valor solicitado	Nota Final	Resultado
Categoria A							
Cotas							
GABRIELLI MARTINS RIBEIRO DA SILVA	"FLOR NEGRA - TRANÇAS, BELEZA E IDENTIDADE"	PF	CATEGORIA A	SIM (Pessoa Negra)	R\$ 9.670,67	80,50	HABILITADO
IVO NASCIMENTO DE ALMEIDA	"NOSSO LUGAR EM CENA"	PF	CATEGORIA A	SIM (Pessoa Negra)	R\$ 9.670,67	72,20	HABILITADO
Ampla Concorrência							
CLAUDINEI TADEU GOMES	"BELEZAS PRETAS: IDENTIDADES E RETRATOS DE MULHERES NEGRAS"	PF	CATEGORIA A	NÃO	R\$ 9.670,67	70,00	HABILITADO
GUILHERME PRADO	DE RUA PARA RUA: GRAFITE E	PF	CATEGORIA A	NÃO	R\$ 9.670,67	69,00	HABILITADO

	PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA						
JEFFERSON CARLOS DA SILVA	"MACULELÊ - CORPO, RITMO E ANCESTRALIDADE"	PF	CATEGORIA A	NÃO	R\$ 9.670,67	68,60	HABILITADO
Categoria B							
Cotas							
MÉRCIA DE ALMEIDA	"A BOLSA ENCANTADA DA VÓ DITA"	PF	CATEGORIA B	SIM (Pessoa Negra)	R\$ 4.677,10	73,40	HABILITADO
Ampla Concorrência							
NELSON JOSÉ BARBOSA	VITRINE VIVA: ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA	PF	CATEGORIA B	SIM (Pessoa Negra)	R\$ 4.677,10	69,10	HABILITADO
VICTOR MARTINS	PROJETO DE DANÇA	PF	CATEGORIA B	Cota Indeferida	R\$ 4.677,10	59,40	INABILITADO

2. Fica **DESCCLASSIFICADO** o proponente “**VICTOR DANIEL MARTINS**” por não apresentar documento pessoal e comprovante de residência no nome ou declaração assinada, conforme item 9.1 do edital;

3. Fica **CONVOCADA** a proponente suplente “**CLAUDINÉIA INÊS DA SILVA ROCHA**” a apresentar a documentação de habilitação (item 9.1 do edital) no prazo de 03 dias úteis;

4. O prazo para interposição de recursos é de 03 dias úteis a contar desta publicação.

Macatuba, 13 de outubro de 2026.

LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA
Promoção da Qualidade de Vida e Eventos – SEQUALE

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Pomini Dias
Código Identificador:14749363

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 5229

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS), AUTORIZADO PELA LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.13				SESEG – SECRETARIA DE ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	
01.13.01				ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.1331.2310				MANUTENÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	
	683	91	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 27.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 27.000,00
01.10				GABINETE DO PREFEITO	
01.10.01				GABINETE DO PREFEITO	
04.122.1101.2108				GESTÃO DO GABINETE	
	668	91	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 105.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 105.000,00
01.01				SERIC – SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	
01.01.01				RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	
24.122.1103.2101				COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
	583	91	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 52.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 52.000,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 184.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 09 de outubro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:7685113A

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5231

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 532.900,00 (QUINHENTOS E TRINTA E dois MIL E NOVECIENTOS REAIS) AUTORIZADO PELA LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.12				SEQUALE - SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS	
01.12.02				FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.6102.2621				PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	
	431	01	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 8.000,00
01.06				SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.5401.2531				ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	190	01	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	R\$ 15.400,00
	200	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.400,00
				SUBTOTAL	R\$ 23.800,00
01.03				SECONT – SECRETARIA DE CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA	
01.03.01				CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA	
04.123.2201.2251				ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE ARRECADAÇÃO	
	20	01	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
	25	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$3.500,00
	22	01	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 7.500,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 39.300,00

Parágrafo único. O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação no valor de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais), das dotações do orçamento municipal vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.12				SEQUALE 0 SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS	
01.12.02				FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.6102.2621				PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	
	421	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 8.000,00
01.03				SECONT – SECRETARIA DE CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA	
01.03.01				CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA	
04.123.2201.2251				ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE ARRECADAÇÃO	
	18	01	3.1.90.11	VeNCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 7.500,00
				SUBTOTAL	R\$ 7.500,00
01.06				SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.5401.2531				ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	187	01	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 23.800,00
				SUBTOTAL	R\$ 28.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					R\$ 39.300,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.02				SEGEPI – SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS	
01.02.01				GESTÃO E PROCESSOS	
04.122.2101.2205				GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS	
	10	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 60.000,00
01.04				SEDURB – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
01.04.01				INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
15.451.3102.2306				MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDURB	
	41	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 140.000,00
	43	01	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00
15.452.3102.2305				LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDURB	
	55	01	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 180.000,00
01.06				SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.5101.2501				GESTÃO ADMININSTRATIVA DA SAÚDE	

	138	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA	R\$ 17.100,00
10.305.5501.2542				VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
	211	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 78.000,00
10.304.5501.2541				VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	204	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS- INTRA	R\$ 7.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 102.100,00
01.07				SEDSOC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.7000.2715				GESTÃO DE EBENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	256	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00
	257	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA	R\$ 6.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 36.000,00
01.08				SEDECON – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
01.08.01				DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
23.695.7101.2736				DESENVOLVE TURISMO	
	314	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00
	320	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA	R\$ 4.500,00
				SUBTOTAL	R\$ 34.500,00
01.10				GABINETE DO PREFEITO	
01.10.01				GABINETE DO PREFEITO	
04.126.1101.2204				GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	365	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA	R\$ 11.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 11.000,00
01.13				SESEG – SECRETARIA DE ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	
01.13.01				ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.1331.2311				VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	
	454	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 17.000,00
	449	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 53.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 70.000,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 493.600,00

Parágrafo único. O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 13 de outubro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:18BE0152

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(14) 3298-9800
prefeitura@macatuba.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
MACATUBA**